

LEI Nº 451
DE: 25.04.90

SÚMULA: Concede abono salarial ao Funcionalismo Público Municipal e da outras providências.

OSVALDO AGOSTINI, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao funcionalismo Público Municipal, abono salarial nos seguintes valores:

- a) Para os Servidores Médicos, nível do Anexo I Tabela B, da Lei 428 de 21.11.89, o abono será de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), mensais.
- b) Para os servidores, Bioquímico e Odontólogo, nível 2 e 3 do referido anexo, especificado no item anterior, o abono será de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) mensais.
- c) Demais servidores o abono será de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais.

Parágrafo Único – Os valores acima especificados referem-se aos servidores que trabalham expediente integral, aos que fizerem meio expediente ou 20 horas semanais receberão 50% (cinquenta por cento) dos valores.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos vinte e cinco dias do mês de abril de 1.990.

OSVALDO AGOSTINI
PREFEITO MUNICIPAL